



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

CIRCULAR INFORMATIVA

Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM

S 21

CI

17-3-2015

0.0.0.0

Original

Assunto: "Decreto-Lei n.º 312/2002, de 20 de dezembro - primeira alienação por distribuidor por grosso de dispositivos médicos da Região Autónoma da Madeira."

Para: Distribuidores por grosso de dispositivos médicos da Região Autónoma da Madeira

O Decreto-Lei n.º 312/2002, de 20 de dezembro, determina que a comercialização de produtos de saúde é sujeita ao pagamento de uma taxa ao INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., calculada sobre o volume mensal das vendas do distribuidor por grosso. Conforme resulta do disposto no artigo 1.º, n.º 1, alínea c), e no artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 312/2002, de 20 de dezembro, as entidades que procedam à primeira alienação a título oneroso em território nacional de dispositivos médicos, ficam obrigadas ao pagamento de uma taxa sobre a comercialização desses produtos.

Sendo assim e de acordo com o despacho de 23 de fevereiro de 2015, do Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais, vimos pela presente e para os devidos efeitos comunicar que, os distribuidores por grosso sedeados na Região Autónoma da Madeira e que preencham os requisitos elencados no citado Decreto-Lei n.º 312/2002, deverão proceder ao cumprimento das obrigações que lhes são inerentes, nomeadamente quando procedam a primeira alienação a título oneroso em território nacional de dispositivos médicos, devendo efetuar ao INFARMED, I.P o pagamento do mencionado tributo.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Diretivo

Ana Nunes

GAF-CMA/CMA